



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 09 DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Revoga a Resolução CME nº 043 e 044 de 29 de agosto de 2018 e fixa normas para o Conselho Escolar/ Gestor das instituições da Rede Pública Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, a Constituição Federal, Lei nº 9.475/1997 e o Regimento Escolar do Sistema Municipal de Educação e Parecer CME nº 11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Escolar/Gestor é um órgão colegiado dotado de personalidade jurídica, autônomo e sem fins lucrativos para funcionar como instância de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e mobilizador da instituição de ensino, configurando-se como o responsável pelo controle social das atividades escolares.

Parágrafo único. As ações do Conselho Escolar/Gestor reger-se-ão por esta Resolução, sendo que cada instituição de ensino elaborará seu próprio Estatuto, obedecendo aos critérios aqui estabelecidos e legislações vigentes.

Art. 2º. O Conselho Escolar/ Gestor, constituído nos termos da lei, pela Direção da Unidade Escolar e por representantes do segmento da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único. Entende-se por segmento de comunidade escolar os estudantes regularmente matriculados na Unidade Escolar e frequentes, pais e/ou responsáveis legais dos alunos, profissionais do Magistério público, efetivo e/ ou lotados na Unidade Escolar e Servidores Públicos do quadro Administrativo, efetivo e; ou lotados na Unidade Escolar.

Art. 3º. O Conselho Escolar/Gestor será composto com as seguintes representatividades:

- I. gestor escolar;
- II. professores da Instituição, preferencialmente efetivos;
- III. servidores administrativos da Instituição de Ensino, preferencialmente efetivos;
- IV. pai/mãe/responsável legal ou estudante da Instituição de Ensino maior de 12 anos.

§ 1º. Cada membro do Conselho Escolar/Gestor terá seu respectivo suplente do mesmo segmento que representa, exceto o gestor da Instituição de Ensino.

§ 2º. A escolha por representação, dos membros de cada um dos segmentos que integrarão o Conselho Escolar/Gestor, ocorrerá por meio de edital, elaborado pela Instituição de Ensino, sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, publicado em local acessível e de fácil visualização da comunidade escolar e enviada aos pais/mães/ responsáveis, no prazo mínimo de 15 dias, que antecede a realização da eleição.

§ 3º. A escolha dos representantes para integrarem como membros do Conselho Escolar/Gestor e seus respectivos suplentes, descritos neste artigo, incisos II, III e IV, acontecerá através de eleição.

§ 4º. O representante de pai/mãe/responsável legal ou estudante, não pode ser servidor da Instituição de Ensino.

Art. 4º. O Conselho Escolar/Gestor terá a seguinte estrutura:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal;

§ 1º. A composição de que trata os incisos I, II e III, será feita por eleição interna, logo após a eleição dos representantes dos segmentos, dentre os membros eleitos em assembleia geral sendo:

- I. Diretoria Executiva – Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro;
- II. Conselho Deliberativo- Presidente, Secretário e dois Conselheiros;
- III. Conselho Fiscal - 02 membros titulares e dois suplentes que não tenham sido eleitos para outra função;

Art. 5º. A presidência do Conselho Escolar/Gestor será exercida preferencialmente pelo Gestor da Instituição de Ensino, cabendo a este diligenciar pela efetiva realização de suas decisões, sendo suas principais atribuições:

- I. convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;
- II. convocar sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembleias e reuniões do Conselho Escolar/Gestor;
- IV. diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar/Gestor, tomando medidas que visem garantir seu bom funcionamento;
- V. estimular a participação de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho Escolar/Gestor;
- VI. providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar/Gestor, constadas em ata com a assinatura dos presentes;
- VII. estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do Projeto Político Pedagógico;
- VIII. submeter à análise e à aprovação o Plano de Ações da Instituição;
- IX. diligenciar, na impossibilidade do Secretário, para o efetivo registro das reuniões do Conselho Escolar/Gestor, indicando secretário "ad hoc";
- X. desencadear o processo de eleição do Conselho Escolar/Gestor de acordo com o previsto no Estatuto;
- XI. encaminhar à SME relação nominal dos componentes do Conselho Escolar/Gestor, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

- XII. representar o Conselho Escolar/Gestor, quando designado pelos Conselheiros para qualquer finalidade;
- XIII. exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 6º. O Conselho Escolar/Gestor possui caráter, consultivo, deliberativo e fiscalizador nas questões de ordem pedagógicas, administrativa e financeira resguardada os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de Ensino.

- I- Os Conselhos Escolares têm caráter de Unidade Executora para fins de atendimento às normas do Ministério da Educação - MEC, no que tange a transferências de recursos, bem como, seu gerenciamento;
- II- Caberá ao Presidente do Conselho Escolar/Gestor, ao Tesoureiro(a), mediante competência delegada pelo Secretário(a) Municipal de Educação, a movimentação dos recursos financeiros com ordenadores de despesas;
- III- O (a) Diretor (s) da Unidade Escolar tem a responsabilidade de prover as condições necessárias para regular o funcionamento do Conselho Escolar/Gestor.

Parágrafo único. O (a) Diretor(a) e o Presidente do Conselho Escolar ficam sujeitos à aplicação de sanções cabíveis pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino, caso não cumpram suas atribuições conforme determina a legislação em vigor.

Art. 7º. A função de Tesoureiro poderá ser exercida por qualquer membro eleito entre as representações, exceto o Secretário Geral da Instituição de Ensino.

Art. 8º. O Conselho Fiscal será composto por 2 (dois) membros, escolhidos através de eleição interna, por meio de voto secreto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal tem a função de fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros recebidos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes, além de contribuir com as demais atividades, acompanhamento e fiscalização.

Art. 9º. O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Escolar/Gestor é considerado serviço público de relevância social, portanto, seus membros não terão nenhum tipo de remuneração por essas funções.

Art. 10. Os eleitos para o Conselho Escolar/ Gestor: Diretoria e Conselho Deliberativo, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, para o mandato de 4 (quatro) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 11. O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição consecutiva.

Art. 12. São atribuições do Conselho Escolar/Gestor:

- I. Elaborar o Regimento Interno, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- II. Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Interno, respeitando a legislação e normas vigentes;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

- III. Convocar Assembleias Gerais com a participação da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito, os saberes e a cultura da criança e estudante visando à valorização da comunidade local;
- V. Propor a inserção de temas transversais para atender as necessidades extra curriculares da Instituição de Ensino;
- VI. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão escolar, aprendizagem, dentre outros), propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou encaminhamento para órgãos sociais visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII. Promover momentos de estudo e formação continuada aos conselheiros escolares, visando ampliar a qualidade da atuação individual e coletiva do Conselho;
- VIII. Aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela gestão da Instituição de Ensino, levando em conta o planejamento, a programação, a aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, reprogramações, quando necessário, obedecendo à legislação e normas vigentes;
- IX. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Instituição de Ensino;
- X. Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;
- XI. Participar do Conselho de Classe e Parada Pedagógica, como forma de garantir o acompanhamento do desenvolvimento pedagógico das turmas que são atendidas pela Instituição de Ensino;
- XII. garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- XIII. divulgar em local público e de fácil acesso a todos os segmentos que constituem a Instituição de Ensino, os recursos financeiros recebidos em nome do Conselho Escolar/Gestor, bem como a execução financeira e a prestação de contas;
- XIV. Criar mecanismo de participação que traduzam o compromisso de todos com a melhoria da qualidade de ensino e com o aprimoramento do processo pedagógico;
- XV. Elaborar e reformular o Estatuto do Conselho Escolar/Gestor, submetendo-o à aprovação da Comunidade Escolar e registrando-o em Cartório quando necessária;
- XVI. Emitir parecer sobre os assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõem a comunidade escolar;
- XVII. Manter intercâmbio com outras unidades escolares, visando à integração com elas e a consecução de seus objetos;
- XVIII. Incentivar e zelar pela permanência interlocução entre a unidade escolar e a comunidade local;
- XIX. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da unidade escolar, a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação;
- XX. Analisar e julgar, como indicadores os princípios da probidade e da moralidade públicas, a prestação de contas da unidade escolar, a ser-lhe apresentada pelo diretor;
- XXI. Atuar como instância máxima de deliberação da unidade escolar, no âmbito de sua competência;
- XXII. Constituir comissões especiais para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da unidade escolar;
- XXIII. Nomear os membros que comporão a Comissão Eleitoral, nos processos de eleição do próprio Conselho e da Equipe Gestora da Unidade Escolar;

- XXIV. Aprovar o plano de gestão da direção da unidade escolar, que deverá ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse;
- XXV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação de todos os recursos repassados e/ou adquiridos pela Unidade Escolar oriundos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, eventos e/ou doações advindos da comunidade e de entidades privadas;
- XXVI. Analisar e deliberar sobre a aprovação do Plano de Aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar.

Art. 13. O Conselho Escolar/Gestor é responsável pela atualização de seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal e outros órgãos competentes que se fizerem necessários, bem como pelas obrigações contábeis, fiscais e sociais do mesmo.

Art. 14. As peculiaridades do Conselho Escolar/Gestor de cada Instituição de Ensino poderão ser definidas com orientação da Secretaria Municipal de Educação, em Estatuto próprio, elaborado pelo Conselho Escolar/Gestor obedecendo as leis vigentes e aprovado em assembleia.

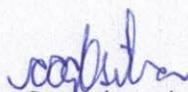
Art. 15. O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Instituições mantidas pela Rede Pública Municipal de Ensino de Cristalina- Goiás.

Art. 16. Os Conselhos Escolares/ Gestores que estão com mandato vigente, continuarão sendo regidos pela Resolução anterior, devendo só na próxima alteração, ou na necessidade de substituir membro, se adequar a esta Resolução.

Art. 17. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CME nº 043 e 044 de 29 de agosto de 2018.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 26 dias do mês de março de 2025.



Cléuda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Presidente**

Edileuza Ribeiro dos Santos - **Secretária**

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Jéssica de Souza Prado

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTES